



Resolução 07 de 30 de abril de 2025

(Disciplina a realização de horas extras para fins de pagamento e de banco de horas e dá outras providências)

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei no. 9.895, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores autárquicos, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras:

RESOLVE:

Art. 1º A chefia imediata do servidor deverá garantir o quadro/escala de servidores necessários, garantindo o uso das horas extras para compor as respectivas escalas, a fim de que o atendimento à população não seja prejudicado.

Art. 2º Não serão autorizadas a realização de horas extras que:

I - Forem atribuídas de forma que os profissionais excedam o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais, exceto quando devidamente justificada a medida emergencial, somente quando comprovar que não há nenhum outro profissional que horas sem exceder o limite.

II - Forem atribuídas de forma que os profissionais excedam, junto ao seu vencimento mensal, o limite constitucional previsto no inciso XI, do Art., 37 da Constituição Federal;

III - Forem atribuídas discricionariamente em detrimento da aplicação de banco horas ou de outros métodos que possam suprir a demanda;

IV - Forem atribuídas discricionariamente para atividades que podem ser realizadas dentro da jornada de trabalho habitual dos profissionais.

V - Nos dias em que o servidor esteja em gozo de Faltas Abonadas, Justiça Eleitoral ou Atestado Médico de todo o dia.

VI - Forem atribuídas a servidores que não podem realizar aquelas atividades em virtude de Restrição Médica.

VII - Forem atribuídas a servidores que sejam beneficiários do regime de redução de jornada.

§1º É responsabilidade das respectivas chefias a constatação de que os seus subordinados não incorram nas vedações dos incisos I e II do caput, assim como certificar-se de que suas decisões sejam justificadas, evitando-se o disposto nos incisos III a VII, sob pena de apuração de responsabilidade.

§2º Compete também aos servidores que realizarão as horas extras controlarem o quantitativo de horas que farão no mês, evitando a ocorrência do disposto nos incisos I e II do caput.

§3º Aqueles que realizarão horas extras em local diverso do de sua lotação devem informar às chefias de ambas unidades quanto ao total de horas extras que se comprometeu a realizar no mês em cada setor.

Art. 3º - A realização de horas extras por parte dos servidores, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizada pelas respectivas chefias imediata e/ou mediata, evitando jornadas de trabalho excessivas que privem o servidor do necessário descanso, em decorrência da necessidade do serviço, mediante os termos e normas elencados abaixo:

§1º Preferencialmente atribuir horas extras de forma que atenda ao princípio da **economicidade e impessoalidade**;

§2º Ofertar a realização de banco de horas em detrimento de horas extras para pagamento.



§3º Tratando-se de solicitação pontual, possibilitar a alteração do horário de trabalho de seus profissionais ou remanejamento dentre unidades, em detrimento das horas extras.

§4º O trabalho extraordinário é um ato de exceção, onde a regra é a de cumprimento da jornada regular de trabalho.

§5º Atender ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não permitindo o exercício diário de mais de 02 horas extras por profissional, exceto quando justificado para evitar a paralisação de serviços públicos essenciais.

§6º Os departamentos/setores que realizam serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção por interesse público, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas para fins de composição do banco de horas dos seus servidores.

§7º Caberá a chefia imediata priorizar a distribuição das horas extras aos profissionais que **não apresentam restrições ou atestados/licenças** médicas a fim de garantir que não haja sobrecarga de trabalho até o restabelecimento da saúde do servidor.'

§8º Ao distribuir as horas extras, a Chefia Imediata deverá dar preferência aos servidores **mais assíduos, pontuais e produtivos**.

§9º A chefia imediata deve proporcionar na distribuição das horas extras a criação de vínculo e responsabilização do profissional.

§10º Caberá ao servidor garantir o cumprimento das horas extras, caso a solicitação não seja atendida, **ele não será incluído na escala do mês subsequente**.

§11º É de responsabilidade das chefias imediatas dar divulgação e ciência a seus respectivos funcionários, quanto às escalas do mês.

§12º Ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários e aqueles com jornada de trabalho reduzida, não têm direito ao recebimento ou lançamento de horas extras ou banco de horas.



§13º Horas extras realizadas sem autorização prévia e devida justificativa não serão computadas para pagamento nem para o banco de horas.

Art. 4º A contabilização, compensação e justificativa das horas extras serão realizadas conforme os seguintes critérios:

§1º A contabilização para fins de composição de horas extras se dará em períodos de, no mínimo, 30 (trinta) minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 29 minutos, não sendo consideradas as frações de minutos.

§2º Os minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada habitual do servidor, quando inferiores a 30 (trinta) minutos, não serão computados como horas extras. Somente serão considerados os períodos de 30 (trinta) minutos completos e ininterruptos, sendo vedada a soma de minutos de dias distintos ou de registros diferentes no mesmo dia para alcançar o mínimo de 30 (trinta) minutos.

§3º As horas extras registradas no banco de horas terão o mesmo valor e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso.

§4º No entanto, as horas extras realizadas aos domingos e feriados serão contabilizadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

§5º A compensação deverá ocorrer prioritariamente em relação às horas acumuladas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, sendo utilizada, em seguida, a compensação das horas contabilizadas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

§6º Para fins de contabilização, as justificativas das horas extras realizadas devem ser efetuadas mensalmente pela chefia imediata, de forma individual por servidor, independentemente da quantidade de horas, através de planilha enviada pelo Setor de Cadastro, Pagamentos e Benefícios (SCPB), a qual deve ser conferida e verificada



se as horas extras são para pagamento ou banco de horas, e devolvidas ao SCPB no prazo estabelecido.

§7º Após o preenchimento e envio das planilhas, o SCPB disponibilizará as planilhas para assinatura de forma digital para as chefias imediatas, mediatas e após ao diretor da área.

§8º O pagamento das horas extras será realizado no mês subsequente à sua execução.

§9º O saldo de banco de horas será informado à chefia imediata na frequência mensal do servidor.

§10º Não é permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

§11º Não é permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas.

§12º Na ausência de saldo no banco de horas, **não será permitida a liquidação mediante criação de saldo posterior.**

§13º O banco de horas acumulado não poderá exceder a carga horária semanal do servidor.

§14º O acúmulo de horas será vedado para os servidores que já tiverem atingido o limite permitido.

§15º O prazo para compensação das horas será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução das mesmas, conforme deliberação da chefia imediata ou mediata a qual o servidor esteja vinculado.

§16º Em casos de extrema necessidade da Autarquia, o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do Diretor da Área.



I - A compensação do banco de horas deve ser previamente autorizada pela chefia imediata, utilizando o formulário específico do SCPB, com antecedência mínima de 2 dias úteis anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços. O formulário deve ser preenchido com o período ou os dias a que se referem as horas a serem compensadas.

II - A compensação das horas poderá ser realizada de ofício pelo superior imediato ou mediato, ou mediante solicitação do servidor.

§17º A compensação do banco de horas não poderá exceder 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor, salvo mediante justificativa da chefia, desde que não acarrete prejuízo à Autarquia.

§18º Os servidores que ocupam cargos em comissão ou funções gratificadas, e que possuam banco de horas acumulado anteriormente ao exercício dessas funções, terão seu banco de horas congelado até o retorno à função de origem.

§19º Durante o exercício da função comissionada ou gratificada, não será permitida a utilização do referido banco de horas.

Art. 5º Em caso de transferência do servidor, as horas contabilizadas no banco de horas da Autarquia deverão ser utilizadas antes da efetivação da transferência.

Art. 6º Para a **regularização do saldo do banco de horas acumulado** anterior a publicação desta Resolução, estabelecem-se as seguintes disposições:

§1º A compensação poderá exceder o limite dos 20% da carga horária mensal do servidor, desde que não haja prejuízo à Autarquia e que seja previamente autorizado pela chefia imediata.

§2º As horas acumuladas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução. Após esse período, as horas não compensadas serão automaticamente desconsideradas.





§3º Ainda com o objetivo de regularizar e utilizar a quantidade de horas extras acumuladas no banco de horas, a chefia imediata deve, em comum acordo com o servidor, definir as datas ou períodos para o usufruto dessas horas e encaminhar a definição ao SCPB por e-mail, com posterior preenchimento do formulário padrão de compensação. O não cumprimento desse acordo poderá resultar em falta funcional para ambas as partes.

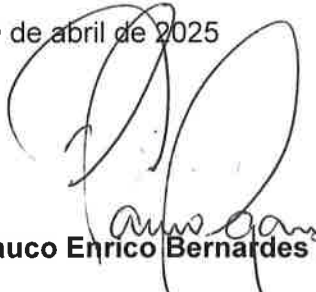
§4º Os servidores que ocupam cargos em comissão ou funções gratificadas e possuem banco de horas antes da nomeação, tendo esse banco sido congelado, deverão observar o prazo estabelecido no §2º do caput a partir do momento em que retornarem à sua função de origem.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor Geral da Autarquia.

Art. 8º Fica revogada a Resolução 01/2023, assim como quaisquer regulamentações em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025.

Sorocaba, 30 de abril de 2025



Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral